ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 026/2021
DISPENSA Nº 10/2021 – SEMGOV/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00048.001348/2021-53 - SEMGOV

CONTRATO DE CONFECÇÃO DE MEDALHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E A EMPRESA INTERMÉDIO BRINDES LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV,** inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0021-08, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro/Norte, CEP – 64000-070, contato: (086) 3215-7532, E-MAIL: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, neste ato representado pelo Secretário, **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, RG Nº 3.277.101 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INTERMÉDIO BRINDES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.883.166/0001-73, Telefone: (11) 4335-4198 e-mail: intermediocomercial@hotmail.com, sediada na Av. Fernando Ferrari, 195, Bairro Ferrazópolis, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09790-110, neste ato representada pela Sra. ELETICIA SILVA ANDRADE, brasileira, administradora, RG 59.790.140-5 SSP/SP , CPF nº 068.908.985-67, residente e domiciliada na Rua Nilson Dias ,64, Bairro Montanhão, São Bernardo do Campo-SP, CEP:09781-590, denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para confecção de **MEDALHAS** para atender as necessidades do Cerimonial, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme a Dispensa nº 010.2021, e a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é contratar empresa especializada na confecção de Medalhas, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	70	UND	**MEDALHA DO MÉRITO CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO SARAIVA.** ESPECIFICAÇÕES: Composta por medalha fabricada em metal maciço, em formato personalizado, com banho dourado envelhecido (Bronze) com aplicação de pintura epóxi na cor verde nos dois lados, unida a fita de gorgorão em poliéster nas cores verde, branco e azul, com prendedor tipo dente de sabre para fixação.	R$ 87,90	R$ 6.153,00
	VALOR TOTAL				R$ 6.153,00 (seis mil cento e cinquenta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A estimativa de preço das aquisições, objeto deste contrato, foi efetuada por um setor competente da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses com inicio no dia 16/11/2021 e com término no dia 16/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO DE CUSTOS

O investimento para a referida contratação, de acordo com as especificações na cláusula primeira será de **R$ 6.153,00 (seis mil cento cinquenta e três reais).**

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. – A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela SEMGOV, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2. – O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

5.3. - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

5.4. - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMGOV aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

5.5. - Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

6.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do Contrato;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste instrumento jurídico;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este instrumento jurídico;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

b) Entregar de forma única, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

c) Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 20 dias, contadas do recebimento da solicitação.

d) Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

e) Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

f) Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

g) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

h) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

i) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

k) Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

l) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

q) Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

r) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

s) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

t) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

u) Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

v) Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

w) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

x) Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Gerência Técnica Administrativa – GTA compete, entre outras atribuições:

8.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
8.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
8.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
8.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Técnica Administrativa – GTA/ SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos, mencionados neste termo de referência, que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
8.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. -A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

9.2. -Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

9.3. -No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

9.3.1. –Advertência;

9.3.2. - Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

9.3.3. -Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.4. -Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

9.4. -As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

9.5. -A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Em que poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

10.1. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde

que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

10.2. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade-Ficha 697 Fonte 1001100, Conta Despesas 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo nº 00048.001348/2021-53 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art.64.§§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DOS CASOS DE RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

a.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5. A dissolução da sociedade;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina-Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2021.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTRATANTE

ELETICIA DA SILVA ANDRADE:06890898567
Assinado de forma digital por ELETICIA DA SILVA ANDRADE:06890898567
Dados: 2021.11.18 18:47:43 -03'00'

ELETICIA DA SILVA ANDRADE
INTERMÉDIO BRINDES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Hector de Araújo Marques
CPF: 037.781.253-62

2. [illegible]
CPF: 661.014.503-25